



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 026/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.196 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.93.00.00 03000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.048. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psico-Social	
4.4.90.52.00.00 01499 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2010 da fonte de recursos 3000 – Recursos Livres no valor de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais) e do cancelamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) das seguintes dotações orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.048. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psico-Social	
3.1.90.11.00.00 01499 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.3.90.36.00.00 01499 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0002. APOIO ADMINISTRATIVO	5.000,00	
0012. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	10.000,00	10.000,00

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

Ação	Acrescentar	Reduzir
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	5.000,00	
2.048. Manter o CAPS - Centro de Atenção Psico-Social	10.000,00	10.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de maio de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal